



Acordo de Cooperação nº 1542

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
DIRETORIA-GERAL**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO**

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO E O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CFOAB, COM ANUÊNCIA DA ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA NACIONAL – ESA NACIONAL

**A ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**, órgão autônomo criado pela Lei 9.628/1998, adiante nominada **ESMPU**, com sede em Brasília/DF, na Avenida L-2 Sul Quadra 603, Lote 22, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03920829/0001-09, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Alcides Martins, nomeado pela Portaria PGR/MPU nº. 83, de 23 de Setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 27/09/2021 e o **CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB**, serviço público independente, criado pela Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994, inscrito no CNPJ nº 33.205.451/0001-14, com sede no SAUS, Quadra 5, Lote 01, Bloco “M”, Edifício Sede do Conselho Federal da OAB, em Brasília/DF, neste ato representado pelo seu Presidente, José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/DF nº 45.240 e no CPF sob o nº 436.250.452-49, com **ANUÊNCIA** da **ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA NACIONAL – ESA NACIONAL**, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, Dr. Ronnie Preuss Duarte, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PE sob o nº 16.528, **CELEBRAM** o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir descritas e com sujeição das partes, no que couber, às disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais legislações aplicáveis.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

1 - O presente instrumento ter por objeto o estabelecimento de parceria entre a ESMPU e o CFOAB/ESA Nacional, visando à implementação de ações conjuntas que assegurem a realização de atividades acadêmicas relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão e, ainda, comunicação e produção científica de interesse mútuo das partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Das Modalidades de Cooperação**

2 – A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá na realização de cursos de aperfeiçoamento, pós-graduação, projetos e programas de pesquisas, atividades de extensão, bem como no desenvolvimento de ideias, estudos avançados, projetos específicos de interesse comum, intercâmbio de alunos, professores, conferencistas e pesquisadores nas áreas de interesse de ambas, com a finalidade de desenvolvimento de trabalhos sobre assuntos de sua especialidade.

2.1 - A Partes não são obrigadas a estabelecer atividades ou projetos em todas as modalidades de cooperação a que se refere a presente cláusula.

2.2 - A cooperação tem por finalidade favorecer o desenvolvimento de atividades de interesse comum, voltadas ao aperfeiçoamento e capacitação de pessoal das partes, por meio da disponibilização de condições e infraestrutura necessárias à concretização dos objetivos institucionais de ambas as envolvidas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações dos Partícipes**

3 - Constituem obrigações comuns das partes:

a) disponibilizar recursos humanos e materiais necessários para executar as ações de que trata o presente acordo, respeitadas as normas internas e dentro de suas disponibilidades;

b) recrutar, selecionar e treinar, quando necessário, os recursos humanos participantes das ações previstas neste acordo;

c) elaborar e apresentar um relatório final das atividades desenvolvidas que reúnam os resultados obtidos em cada ação, programa ou atividade;

d) viabilizar recursos necessários à implementação dos programas a serem desenvolvidos.

### **CLÁUSULA QUARTA – Da Execução**

4 - Para o cumprimento das obrigações pactuadas, a ESMPU e o CFOAB/ESA Nacional manterão um ativo intercâmbio de informação e entendimentos acerca das respectivas atividades que desenvolverem.

4.1 - As atividades, projetos ou ações que se desenvolverem com base neste acordo serão formalizadas por meio de plano de trabalho aprovado pelas autoridades competentes, que será parte integrante do presente acordo, e deverá conter, no mínimo:

a) Identificação do objeto a ser executado;

b) Indicação do Ponto Focal (responsáveis pela coordenação das atividades);

c) Metas a serem atingidas;

d) Etapas e cronograma de execução das atividades ou projetos;

e) Previsão de início e fim da execução do objeto;

f) Responsabilidades das partes, com estimativa de custos (se houver);

g) Qualquer outra informação que as partes considerarem pertinentes.

### **CLÁUSULA QUINTA – Dos Recursos financeiros**

5 – O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

5.1 – Cada uma das partes executará as ações ou atividades decorrentes deste acordo de cooperação por meio de suas próprias disponibilidades logísticas.

5.2 – Excepcionalmente, se houver atividades decorrentes deste instrumento que envolva a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, os repasses deverão ser justificados em processo administrativo específico, com sujeição ao que prescreve a legislação vigente.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Do Direito de Propriedade e Patente**

6 – O direito de propriedade intelectual de toda obra, descoberta ou invento oriundos deste acordo de cooperação, bem como o resultado do seu uso, serão atribuídos em partes iguais aos partícipes. Todas as publicações científicas e técnicas que forneçam dados, informações e resultados de atividades realizadas em consequência do presente acordo de cooperação, deverão mencioná-lo como fonte, consignado a participação de ambas as partes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vigência**

7 - O prazo de vigência do presente acordo de cooperação será de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua última assinatura.

7.1 - A sua eficácia estará condicionada à publicação, nos termos da legislação aplicável a cada uma das partes.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Da Alteração**

8 - O presente acordo poderá ser alterado pelas partes de comum acordo, durante sua vigência, mediante termo aditivo, vedada a alteração do seu objeto, e sempre observadas as exigências relativas à publicidade.

#### **CLÁUSULA NONA – Da Extinção**

9 - Este acordo poderá ser extinto:

a) por ato unilateral de qualquer das partes, desde que comunicada sua intenção por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

b) de comum acordo, reduzido a termo.

9.1 - A eventual extinção deste acordo de cooperação não prejudicará a execução dos projetos e/ou atividades em andamento e iniciados durante a sua vigência, ficando cada partícipe responsável pelas tarefas em execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Da Publicação e Publicidade**

10 - Caberá à ESMPU providenciar a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação no Diário Oficial da União, observado o prazo legal correspondente, comprometendo-se cada Parte Cooperante a dar publicidade do seu conteúdo no âmbito de sua atuação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Da Resolução de Divergências

11 - A aplicação deste acordo está fundamentada no esforço comum e na vontade recíproca, assim como no princípio de boa-fé.

Eventuais questões e divergências envolvendo sua interpretação ou aplicação serão solucionadas amigavelmente por meio de acordo entre as partes.

Todavia, não sendo possível um acordo, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para a solução dos conflitos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os seus legais efeitos.

<b>ALCIDES MARTINS</b>  Diretor-Geral da ESMPU	<b>JOSÉ ALBERTO RIBEIRO SIMONETTI CABRAL</b>  Presidente do CFOAB
--	---



Documento assinado eletronicamente por **Alcides Martins, Diretor-Geral**, em 20/09/2023, às 17:07 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0440483** e o código CRC **08A587D6**.

SGAS 603, lote 22 - Bairro Asa Sul - CEP 70200-630 Brasília - DF  
Telefone: (61) 3553-5300 - <http://escola.mpu.mp.br/>

Processo nº: 0.01.000.1.000984/2023-38  
ID SEI nº: 0440483